ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001874/2026-33

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0001874/2026-33	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Fernando das Dores Ferreira**		CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço: [redacted]		Bairro: [redacted]
Município: [redacted]	UF: [redacted]	CEP: [redacted]
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: **Ademilton Lacerda Lima**		CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço: [redacted]		Bairro: [redacted]
Município: [redacted]	UF: [redacted]	CEP: [redacted]
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: **Fazenda Ponte de João Pinheiro e Beira do Itamarandiba**		Área Total (ha): **45,2218**

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **5260**	Município/UF: **Turmalina/MG**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3169703-FF90.47E6.681B.4EF4.93D7.BA82.29D6.ED95**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional)	**15,6478**	**ha**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva)	**4,8724**	**ha**

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	**G-02-07-0**	**20,5202**

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	**17,906**	**Sentido Restrito**	**Não se Aplica**	**17,906**
Cerrado	**2,6142**	**Floresta estacional Decidual - FED**	**Secundário inicial**	**2,6142**
Total:	**20,5202**		Total:	**20,5202**

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	**Uso interno no imóvel ou empreendimento** **Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**	**338,5272**	**m³**
Madeira de floresta plantada (Espécie exótica *Khaya ivorensis* / mogno-africano)	**Uso interno no imóvel ou empreendimento**	**11,0335**	**m³**

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Mariana Miranda Andrade MASP: 1.523.765-4

Data da Vistoria: **10/08/2026**

9. VALIDADE

Data de Emissão: **05/11/2026** Validade: **05/11/2029**	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 15,6478 ha (convencional)	Sirgas 2000	23k	734814.72 m E	8081863.19 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,8724 ha (corretiva)	Sirgas 2000	23k	734670.93 m E	8081869.52 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Restringir as intervenções às áreas estritamente necessárias e aos limites autorizados, evitando danos à vegetação remanescente e às áreas ambientalmente protegidas;
- Elaborar e executar plano de desmate, com delimitação e sinalização prévia da área de supressão, evitando o avanço sobre áreas adjacentes;
- Aproveitar e destinar adequadamente o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, conforme a legislação vigente;
- Manter e preservar as drenagens naturais, implantando, quando necessário, sistemas de drenagem e estruturas de controle de erosão e retenção de sedimentos;
- Adotar medidas para evitar a exposição prolongada, compactação e erosão do solo, promovendo a recuperação das áreas que não forem mais utilizadas;
- Armazenar, manusear e realizar a manutenção de máquinas e equipamentos em locais adequados, evitando o derramamento de óleos, graxas e combustíveis no solo e nos recursos hídricos;
- Não realizar a disposição inadequada de resíduos sólidos, devendo estes ser armazenados, coletados e destinados de forma ambientalmente adequada;
- Evitar alterações desnecessárias nos cursos d’água e o carreamento de sedimentos para as redes de drenagem;
- Orientar os trabalhadores quanto à proibição de caça, captura e perturbação da fauna silvestre;
- Evitar a supressão ou danos à vegetação nativa fora dos limites autorizados e preservar os remanescentes existentes no entorno;

- Monitorar as áreas de intervenção quanto à ocorrência de processos erosivos, assoreamento e alterações na drenagem, adotando medidas corretivas sempre que necessário;
- Recuperar as áreas degradadas ou temporariamente utilizadas, mediante recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas, quando aplicável.

Medidas compensatórias:

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - Compensação pela intervenção em APP autorizada na AIA nº 2100.01.0007941/2023-66:

Considerando que a compensação por intervenção em APP é devida e obrigatória quando da intervenção em APP, foi apresentada e aprovada na AIA nº 2100.01.0007941/2023-66 proposta de compensação pela intervenção autorizada. Contudo, conforme constatado e constante nos autos desse processo, a compensação devida não foi cumprida, razão pela qual será enviada para a adoção das medidas e sanções administrativas cabíveis e ainda, pela apresentação de novo PRADA.

O projeto (148096570) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Silvio Gomes de Souza, CREA 327851MG, ART MG20265241315 (anexada ao projeto).

O PRADA prevê a recomposição de 0,3986 ha de mata ciliar do Rio Itamarandiba, atualmente caracterizada por baixa densidade arbórea, mediante a implantação de mudas de espécies nativas e o estímulo à regeneração natural. A metodologia proposta considera as características de solo, relevo, clima e vegetação natural da área, buscando restabelecer a composição florística e a estrutura da vegetação, bem como suas funções ecológicas, especialmente a proteção dos recursos hídricos e do solo e o favorecimento da fauna e flora locais.

A recomposição será realizada por meio de plantio alternado/enriquecimento, com distribuição das mudas em espaçamento de 5,0 m × 5,0 m, utilizando espécies pertencentes a diferentes grupos ecológicos, de modo a promover maior diversidade e cobertura da área. O projeto prevê o plantio de 167 mudas, considerando a área de 0,3986 ha e a margem de perdas inicialmente estimada, com a seleção das espécies condicionada à disponibilidade de mudas na região e à manutenção da adequada representatividade dos grupos ecológicos. O plantio deverá ocorrer preferencialmente entre novembro e fevereiro, após o estabelecimento do período chuvoso, estando prevista a conclusão das atividades de implantação no prazo de três anos, conforme cronograma apresentado.

As ações de recuperação compreendem a avaliação inicial da área, limpeza e preparo localizado do solo, controle de formigas e demais pragas, plantio das mudas, coroamento, adubação, replantio quando necessário e proteção da área contra perturbações, especialmente mediante restrição à circulação de pessoas e animais domésticos. O projeto também prevê o estímulo à regeneração natural e à dispersão de sementes, bem como medidas destinadas ao favorecimento da recuperação da fauna. A necessidade de irrigação não é prevista, em razão da realização do plantio no período chuvoso.

O acompanhamento da recuperação será realizado por meio de monitoramento periódico do desenvolvimento e sobrevivência das mudas, cobertura vegetal, diversidade de espécies, regeneração natural, condições do solo e ocorrência de processos erosivos, além da observação da presença e diversidade da fauna. Os resultados serão avaliados principalmente quanto ao estabelecimento da vegetação, ao aumento da cobertura do solo e à contenção de processos erosivos, permitindo a identificação da necessidade de medidas corretivas, incluindo replantios e tratos culturais adicionais.

O cronograma de execução apresentado no PRADA contempla, originalmente, as seguintes etapas: aprovação do PRADA pelo órgão ambiental, como marco inicial; reconhecimento e delimitação das áreas objeto de recuperação, previsto para julho de 2027; isolamento e proteção das áreas, em agosto de 2027; controle de formigas cortadeiras e demais agentes que possam comprometer o plantio, em agosto de 2027; preparo localizado do solo e abertura das covas, em setembro de 2027; aquisição das mudas de espécies nativas, em setembro de 2027; plantio das espécies nativas, previsto para outubro/novembro de 2027; coroamento e controle de plantas competidoras, tratos culturais e manutenção do plantio, com execução anual; replantio das mudas, conforme necessidade; e elaboração de relatórios de acompanhamento, com periodicidade anual.

Contudo, considerando que a **AIA nº 2100.01.0007941/2023-66 foi emitida em janeiro de 2025** e que, conforme as obrigações nela estabelecidas, a implantação do PRADA deveria ter sido iniciada em **maio de 2025**, não se mostra pertinente a adoção do cronograma proposto no projeto, com início das atividades somente em julho de 2027. Dessa forma, considerando o atraso verificado no cumprimento da obrigação ambiental, **as ações de recuperação deverão ser iniciadas imediatamente**, devendo as etapas preparatórias, tais como reconhecimento e delimitação da área, isolamento e proteção do local, controle de formigas cortadeiras, preparo localizado do solo, abertura das covas e aquisição das mudas, ser executadas de forma antecipada e compatível com a necessidade de realização do plantio no próximo período chuvoso.

Assim, o **plantio das espécies nativas deverá ser realizado no próximo período chuvoso, preferencialmente entre outubro de 2026 e janeiro de 2027**, observando-se o quantitativo, a composição e a metodologia de plantio estabelecidos no PRADA aprovado. As atividades subsequentes de coroamento, controle de plantas competidoras, tratos culturais, manutenção, replantio das mudas que apresentarem mortalidade ou desenvolvimento inadequado e monitoramento da área deverão ser realizadas de forma contínua, conforme a necessidade de estabelecimento e desenvolvimento da vegetação, com apresentação dos respectivos **relatórios de acompanhamento nos prazos estabelecidos neste parecer**.

O cronograma apresentado no PRADA deverá, portanto, ser **adequado ao marco temporal ora estabelecido**, não implicando a aprovação do projeto em prorrogação ou reinício do prazo originalmente previsto na AIA nº 2100.01.0007941/2023-66 para cumprimento da obrigação de recuperação ambiental.

Em relação ao acompanhamento do processo de recomposição da vegetação nativa na área objeto do PRADA, deverá ser apresentado relatório anual de acompanhamento, elaborado por profissional técnico legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Os relatórios deverão apresentar a evolução da recomposição da área e os resultados dos indicadores de monitoramento previstos no PRADA, bem como contemplar os indicadores ecológicos e demais critérios de monitoramento estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF nº 3.424, de 26 de agosto de 2026, que define os indicadores ecológicos e estabelece critérios para o monitoramento da recomposição da vegetação nativa no Estado de Minas Gerais.

O acompanhamento deverá permitir a avaliação da efetiva evolução da recomposição da vegetação, contemplando, no mínimo, a cobertura vegetal, o estabelecimento e desenvolvimento das espécies plantadas, a regeneração natural, a diversidade de espécies e a ocorrência de processos erosivos, sem prejuízo dos demais indicadores e parâmetros aplicáveis definidos na referida Resolução. Caso sejam identificados resultados insatisfatórios ou a necessidade de intervenções corretivas, deverão ser adotadas as medidas necessárias à adequada recuperação da área, inclusive a realização de replantio e demais ações de manutenção previstas no projeto.

Assim, embora seja estabelecido 5 (cinco) anos como período mínimo de acompanhamento, a conclusão das obrigações de recuperação não deverá ficar condicionada exclusivamente ao decurso desse prazo, devendo a área permanecer sob manejo, manutenção e monitoramento até que seja tecnicamente demonstrada a efetiva recomposição da vegetação nativa da APP e sua capacidade de manutenção e evolução sem a necessidade de intervenções contínuas.

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - Recomposição da vegetação nativa nas APPs consolidadas

Considerando que está sendo solicitado no processo em tela, AIA para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, e que observando-se que a legislação admite, nas condições legalmente estabelecidas, a continuidade das atividades agrossilvipastoris em áreas de uso consolidado, não sendo, contudo, permitida a conversão de novas áreas de APP para uso alternativo do solo, foi apresentado PRADA destinado à recomposição das Áreas de Preservação Permanente com uso consolidado existentes no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (148240242) para a recomposição de **0,3019 ha de Área de Preservação Permanente – APP**, localizada na Fazenda Ponte de João Pinheiro e Beira do Itamarandiba, zona rural do município de Turmalina/MG. O levantamento das áreas objeto de recuperação foi realizado em 07 de julho de 2025.

O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA MG0000156346D MG, ART MG20265251183 (148240237).

A área objeto do projeto corresponde a 0,3019 ha de Área de Preservação Permanente – APP, anteriormente ocupada com cultivo de milho, encontrando-se atualmente em pousio há aproximadamente um ano e em estágio inicial de regeneração natural. Conforme caracterização apresentada no PRADA e verificado em vistoria, não foram identificados processos erosivos, transporte significativo de sedimentos ou assoreamento de cursos d'água na área. Destaca-se, ainda, a proximidade com fragmentos de vegetação nativa, que constituem fontes de propágulos e favorecem o processo de regeneração natural.

O PRADA tem como objetivo promover a estabilização da área e a recomposição gradual da cobertura vegetal nativa, favorecendo o avanço da sucessão ecológica, a proteção do solo e dos recursos hídricos, a melhoria da conectividade entre fragmentos de vegetação e o restabelecimento das funções ecológicas da APP.

Considerando as características da área, especialmente a presença de regeneração natural e a proximidade de remanescentes de vegetação nativa, o projeto propõe a adoção conjunta de indução e condução da regeneração natural e plantio de enriquecimento, mediante a utilização de espécies arbóreas nativas características da

flora local. A condução da regeneração natural contempla, principalmente, o controle de gramíneas e de espécies competidoras e o coroamento dos indivíduos em regeneração. O plantio de enriquecimento deverá ser realizado com espaçamento de 10 x 10 m, utilizando mudas de espécies nativas provenientes de viveiros idôneos, de forma a complementar a regeneração existente e contribuir para o aumento da diversidade e da estrutura da vegetação.

Para a implantação e manutenção da área em recuperação, estão previstas ações de preparo localizado do solo, análise e correção das condições edáficas, quando necessárias, isolamento da área para impedir o acesso de animais domésticos, controle de formigas e de outras pragas, quando indispensável, abertura e adubação das covas, plantio, formação de bacias de acumulação e replantio das mudas que não sobreviverem. Também estão previstas atividades de manutenção, incluindo coroamento, controle de plantas competidoras, adubação de cobertura, controle de formigas e medidas de prevenção de incêndios e de danos ocasionados por animais domésticos.

Conforme o cronograma de execução apresentado no PRADA, as atividades de recuperação estão previstas para serem iniciadas em setembro do Ano 1, estendendo-se de forma sucessiva até o Ano 5, quando se prevê o encerramento das ações programadas no projeto. Ressalta-se, contudo, que o término do período previsto no cronograma não implica, por si só, a conclusão das obrigações de recuperação. A execução e o acompanhamento das medidas previstas deverão prosseguir enquanto forem necessárias à efetiva recomposição da vegetação nativa na APP, de modo que o encerramento do PRADA somente poderá ser considerado após a completa recomposição da área, mediante avaliação técnica que demonstre o estabelecimento e a evolução da vegetação em direção a uma comunidade autossustentável.

Em relação ao acompanhamento do processo de recomposição da vegetação nativa, deverá ser apresentado relatório anual de acompanhamento, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. Os relatórios deverão apresentar a evolução da recomposição da área e os resultados dos indicadores de monitoramento previstos no projeto, contemplando, no mínimo, os indicadores ecológicos e demais critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF nº 3.424, de 26 de agosto de 2026, que define os indicadores ecológicos e estabelece critérios para o monitoramento da recomposição da vegetação nativa no Estado de Minas Gerais.

O acompanhamento deverá possibilitar a avaliação da efetiva evolução da recomposição da vegetação, contemplando, no mínimo, a cobertura vegetal, o estabelecimento e desenvolvimento das espécies plantadas, a regeneração natural, a diversidade de espécies e a ocorrência de processos erosivos, sem prejuízo dos demais indicadores e parâmetros aplicáveis previstos na referida Resolução. Caso sejam identificados resultados insatisfatórios, mortalidade de mudas, comprometimento da regeneração natural ou qualquer outra condição que prejudique o processo de recuperação, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias, incluindo replantio, manutenção e demais intervenções previstas no PRADA.

Assim, embora o projeto estabeleça 5 (cinco) anos como período mínimo de acompanhamento, a conclusão das obrigações de recuperação não deverá ficar condicionada exclusivamente ao decurso desse prazo, devendo a área permanecer sob manejo, manutenção e monitoramento até que seja tecnicamente demonstrada a efetiva recomposição da vegetação nativa da APP e sua capacidade de manutenção e evolução sem a necessidade de intervenções contínuas.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA.
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	30 dias após a supressão.

3	Executar o plano de conservação das espécies imunes de corte; 87 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi), 1 exemplar de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) e 1 exemplar de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), conforme metodologia apresentada e aprovada. A execução do projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme aprovado.
4	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada.	Anual, durante a vigência da AIA.
5	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, referente à compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP autorizada pela AIA nº 2100.01.0007941/2023-66, mediante a recuperação de 0,3986 ha na Fazenda Ponte de João Pinheiro e Beira do Itamarandiba, conforme delimitação apresentada no projeto e coordenadas UTM/SIRGAS 2000, Zona 23K: X 735.011,79 m E / Y 8.081.688,23 m S e X 734.833,13 m E / Y 8.081.655,37 m S.	Iniciar imediatamente a execução das ações previstas, observando-se os prazos ajustados e definidos no Parecer Técnico, e manter as atividades de execução, manutenção e monitoramento até a efetiva recomposição da vegetação nativa na área, respeitado o período mínimo de acompanhamento de 5 (cinco) anos.
6	Apresentar relatório anual de acompanhamento das ações executadas no PRADA, em atendimento à Condicionante nº 5, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo registro fotográfico e os resultados dos indicadores de acompanhamento e monitoramento definidos no Parecer Técnico, de forma a permitir a avaliação da evolução e da efetiva recomposição da vegetação nativa na área.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
7	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, referente à recomposição da vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP consolidada, mediante recuperação de área degradada, em uma área de 0,3019 ha, localizada na Fazenda Ponte de João Pinheiro e Beira do Itamarandiba, conforme coordenada de referência UTM/SIRGAS 2000, Zona 23K: X: 734.853,99 m E / Y: 8.081.657,46 m S.	Conforme cronograma de execução apresentado e manter as atividades de execução, manutenção e monitoramento até a efetiva recomposição da vegetação nativa na área, respeitado o período mínimo de acompanhamento de 5 (cinco) anos.
8	Apresentar relatório anual de acompanhamento das ações executadas no PRADA, em atendimento à Condicionante nº 7, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo registro fotográfico e os resultados dos indicadores de acompanhamento e monitoramento definidos no Parecer Técnico, de forma a permitir a avaliação da evolução e da efetiva recomposição da vegetação nativa na área.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
9	Cercar todas as áreas de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal – RL do imóvel, de forma a impedir o pisoteio, pastejo e demais danos à vegetação nativa e assegurar a conservação e a regeneração dessas áreas, considerando que a atividade requerida consiste na criação extensiva de animais domésticos de grande porte.	Até 180 dias, a partir da vigência da AIA devendo o cercamento ser concluído previamente à implantação da atividade.

10	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	30 dias.
11	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade convencional em 15,6478 ha e na modalidade corretiva em 4,8724 ha em decorrência do Auto de Infração 379171/2024.

Observação: Segunda versão dessa autorização emitida em 12/11/2026 apenas para correção da essência e volumes do produto florestal/vegetal autorizado relativos à Madeira Plantada, permanecendo inalterados todos os demais dados.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 12/11/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153494466** e o código CRC **86296BF9**.

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instituída nos termos da Resolução SEJUSP nº 1041/2026, alterada pela Resolução SEJUSP nº 2346/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor RODRIGO DE OLIVEIRA CAMARA, MASP 1378909-4, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0133069/2026-67, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.

A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Vanece Pereira Santos de Souza
Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instituída nos termos da Resolução SEJUSP nº 1041/2026, alterada pela Resolução SEJUSP nº 2346/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, a ex-servidora SOPHIA DE BRITO CASTRO, MASP 1505909-0, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0133460/2026-83, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.

A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Vanece Pereira Santos de Souza
Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instituída nos termos da Resolução SEJUSP nº 1041/2026, alterada pela Resolução SEJUSP nº 2346/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor LUIZ CLAUDIO MARQUES ROSA, MASP 1436106-7, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0133291/2026-87, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.

A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Vanece Pereira Santos de Souza
Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instituída nos termos da Resolução SEJUSP nº 1041/2026, alterada pela Resolução SEJUSP nº 2346/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor LUCIANO SILVA DOS SANTOS, MASP 1296867-3, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0071086/2026-67, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.

A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Vanece Pereira Santos de Souza
Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instituída nos termos da Resolução SEJUSP nº 1041/2026, alterada pela Resolução SEJUSP nº 2346/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor JOSE JARDESON DA SILVA MOURA, MASP 1492027-6, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0175792/2024-76, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.

A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Vanece Pereira Santos de Souza
Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instituída nos termos da Resolução SEJUSP nº 1041/2026, alterada pela Resolução SEJUSP nº 2346/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor DOUGLAS BADARÓ SANTOS, MASP 1361376-5, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0175846/2024-73, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.

A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Vanece Pereira Santos de Souza
Presidente da Comissão

03 2276077 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 381/2025, Joelson Fontes Dias, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD nº 381/2025, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 13 de junho de 2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o ex-servidor no cargo de Policial Penal, SÉRGIO DA ROSA GOMES - MASP 1.389.024-9, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rua Tenente Guimarães, nº: 535 – Bairro Nova Era - CEP.: 36.087-070 – Juiz de Fora – MG, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, endereço eletrônico: nucadjf.sejusp@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento do Indiciamento elaborado e apresentar as alegações finais de defesa, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada, remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, inciso IV, c/c o art. 245, caput e parágrafo único, e art. 246, inciso I, com incidência no art. 250, incisos I, II, III e VI, todos da Lei Estadual nº 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Estatutário; sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio"..

Juiz de Fora, 04 de novembro de 2026
Joelson Fontes Dias
MaSP 1.171.622-2
Presidente da Comissão Disciplinar

04 2276583 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instituída nos termos da Resolução SEJUSP nº 1041/2026, alterada pela Resolução SEJUSP nº 2346/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor JOSE ROMAO FILHO, MASP 377803-2, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0080121/2026-77, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis.

Vanece Pereira Santos de Souza
Presidente da Comissão

04 2276655 - 1

ATO 1255, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
PRORROGAÇÃO DE POSSE - ATO 1255/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei 869, de 05/07/1952, do nomeado para a o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100121: RENATO RODRIGUES CORREA DE ALMEIDA, NOMEADO EM 10/10/2026, A CONTAR DE 12/11/2026.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

10 2278447 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instituída nos termos da Resolução SEJUSP nº 1041/2026, alterada pela Resolução SEJUSP nº 2346/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor JOSE JARDESON DA SILVA MOURA, MASP 1492027-6, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0175792/2024-76, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.

A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Vanece Pereira Santos de Souza
Presidente da Comissão

04 2276626 - 1

ATO Nº 1259/2026 - TORNA SEM EFEITO PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL

Torna sem efeito a Resolução SEJUSP N° 1064, de 13 de maio de 2026, publicada em 15 de maio de 2026, que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional, concedida ao servidor Victor Hugo Eloi - MASP: 1447627-9, em virtude de erro material.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2026.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 2278677 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente torna público que foi ARQUIVADO o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental, formalizado em 14/05/2021, referente ao processo abaixo identificado:

1) CSN Mineração S.A. - Imóvel: Complexo Casa de Pedra - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 121,820 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 4,183 ha e Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso em 7,841 - Congonhas e Belo Vale/MG - Processo SEI nº 1370.01.0018336/2021-92. Data da decisão: 10/11/2026. Motivo: Por perda superveniente de seu objeto, com fundamento no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, considerando a incorporação de seu objeto ao processo de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0056161/2021-33, vinculado ao licenciamento ambiental SLA nº 5896/2021.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

10 2278916 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Operação iniciada em 13/03/2018; Empreendimento: Petroarcos Autoposto Ltda; Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: Arcos; PA/SRLA nº: 12483685/2018; Classe: 2; Válida até 14/06/2028 do responsável Petroarcos Autoposto Ltda, CNPJ 29.921.786/0001-61 para o novo titular Santo Posto Petroarcos Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 65.836.877/0001-62.

Sra Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco

10 2278914 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Andrade-Minas Granitos Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Caldas/MG, PA nº 30304/2026, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

10 2278847 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS:

1)Rômulo Augusto Azevedo, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Janaúba e Porteirinha/MG, PA/ nº 60003/2026 ANM 831.847/2015. Classe 2.

a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

10 2278899 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDO efeitos à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) deliberada em 29 de abril de 2026, às 9h, na 112ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), considerando o Memorando FEAM/URA NM - CAT nº. 154/2026 (SEI nº 151812241) e o Despacho nº 327/2026/ FEAM/URA NM (152561004):

1) - LAC 2 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: *Nexa Recursos Minerais S.A. - Aterro para resíduos perigosos - classe I - Três Marias/MG, PA/nº 1871/2024. Classe 6. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 21/07/2032. **Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 2090.01.0026856/2024-28: Corte ou aproveitamento de 534 árvores isoladas nativas vivas, com validade até 21/07/2032.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas

10 2278880 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Ana Luísa Silva Falcão

SOLICITAÇÃO DE AIA

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o seguinte processo: *Taynan Aquilles Marinho Lessa/Fazenda Retiro Alegre – CPF: ***.189.676-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 143,18 ha – Montalvânia/MG – Processo SEI nº 2100.01.0035091/2026-36, em 10/11/2026.

(a) Mário Lúcio dos Santos
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco

CONCESSÃO DE AIA

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental ao seguinte processo: *Construnorte Shopping da Construção Ltda./Fazenda Baixa do Cipo/Quatiz – CNPJ: 18.726.917/0001-33 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4 ha – Lontra/MG – Processo SEI nº 2100.01.0002005/2026-85 – Validade: 03 (três anos) ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 09/11/2026.

(a) Mário Lúcio dos Santos
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco

10 2278775 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Fernando das Dores Ferreira/Fazenda Ponte de João Pinheiro e Beira do Itamarandiba - CNPJ 07.***.795/****-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Turmalina/MG, Processo Nº 2100.01.0001874/2026-33, em área total autorizada de 20,5202 ha. Validade: 03 (Três) anos, contados da data de emissão da autorização: 05/11/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado
Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha

10 2278469 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*São João de Chapada SPE Ltda/Fazenda Murteiras – CNPJ/CPF: **.140.559/****-**– Supressão de cobertura vegetal nativa viva, para uso alternativo do solo, em 2,0727 ha, sendo 1,7052 ha em caráter convencional e 0,3675 ha em caráter corretivo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,7323 ha, sendo 0,1313 ha em caráter convencional e 0,6010 ha em caráter corretivo – Diamantina/MG – Processo Nº 2100.01.0039193/2026-56– em 09/11/2026.

*Residencial Estrada Real Serro SPE LTDA/Fazenda São Geraldo – CNPJ/CPF: **.908.876/****-**– Supressão de cobertura vegetal nativa viva, para uso alternativo do solo em 1,5848 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 11,1222 ha/441 un – Serro/MG – Processo Nº 2100.01.0042684/2026-83– em 09/11/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha.

10 2278422 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor- Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 44857/2025, Usuário: Janilson Felizali Barbosa, Ilicínea, Pedido de Reconsideração Negado, Decisão Mantida como Arquivado, Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, revisão 04, item 11 e 12, Portaria nº 18.03.0000910.2026, *Processo nº 19783/2026, Usuário: Wesley Mendonça Do Prado, Alpinópolis, Indeferido, Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, revisão 04, item 11 e 12, Portaria nº 18.02.0000889.2026, *Processo nº 39631/2026, Usuário: Marcos Antonio Freiria, São Tomás de Aquino, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059179.2026, *Processo nº 39483/2026, Usuário: Raissa Abner Faria Dos Reis, Careaçu, Deferido, Portaria nº 18.01.0059180.2026, *Processo nº 42262/2022, Usuário: Rosim Empreendimento Imobiliario Spe Ltda, Camanducaia, Retificação da Portaria nº 1807768/2022, Deferido, Novo Processo nº 49928/2026, Nova Portaria nº 1807768/2022.V1, *Processo nº 38967/2026, Usuário: Wagner Barcellos Campos, Claraval, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059182.2026, *Processo nº 39334/2026, Usuário: Associação Dos Moradores Do Loteamento Residencial Serra Da Mantiqueira, Andradas, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059183.2026, *Processo nº 39322/2026, Usuário: Maria Judith Stella Faion, Andradas, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059185.2026, *Processo nº 19682/2025, Usuário: N & A Servicos De Consultoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda, Patrocínio, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059186.2026, *Processo nº 45463/2026, Usuário: Condomínio Reserva Do Funil, Lavras, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059188.2026. *Processo nº 45466/2026, Usuário: Ernesto Christofaro De Andrade, São João del Rei, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059190.2026, *Processo nº 45072/2026, Usuário: Roberto Hamilton Fenoci, Varginha, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059193.2026, *Processo nº 45524/2026, Usuário: Janilson Felizali Barbosa, Cristais, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 18.01.0059195.2026.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 10 de novembro de 2026.

10 2278663 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação referente aos processos administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos sob responsabilidade da Unidade Regional de Gestão das Águas do Noroeste de Minas, realizada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 10 de novembro de 2026, página 14, retifica-se a identificação da unidade regional responsável, conforme segue:

Onde se lê:

"A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunica aos interessados abaixo relacionados as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:"

Leia-se:

"A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunica aos interessados abaixo relacionados as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:"

Permanecem inalteradas as demais informações e decisões constantes da publicação original. Belo Horizonte, 10 de novembro de 2026

10 2278536 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Jequitinhonha no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 54714/2025, Usuário: Luiz Carlos Moreira Barbosa, Capelinha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 14.01.0059065.2026, *Processo nº 26550/2026, Usuário: Samuel Silveira Almeida, Santo Hipólito, Deferido, Portaria nº 14.01.0059061.2026, *Processo nº 46083/2026, Usuário: RV Participações Societárias Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 14.01.0059021.2026, *Processo nº 00480/2006, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, Turmalina, Renovação com Retificação da Portaria nº 0001261/2006, Deferido com condicionantes, Novo Processo nº 45319/2026, Nova Portaria nº 0001261/2006.R1.V1, *Processo nº 50871/2026, Usuário: Sebastião Luiz Alves dos Santos, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 14.01.0059023.2026, *Processo nº 50872/2026, Usuário: Sebastião Luiz Alves dos Santos, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 14.01.0059025.2026.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 10 de Novembro de 2026.

10 2278472 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320261111138552359.